



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 0225.02/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade nº: 003/2026
Processo Administrativo nº: 007/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria e consultoria para que o município de São Francisco do Piauí/PI consiga adesão, certificação e continuidade no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprios de Previdência Social (PRO GESTÃO)



VALOR CONTRATUAL

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 25 de Fevereiro de 2026
FINAL: 25 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPMSF, CNPJ nº
25.316.695/0001-46
Avenida Laurentino Pereira, 678, Centro, São Francisco do Piauí, Piauí.
Raimunda Nonata Pinheiro Lopes, CPF nº 372.896.603-00



DADOS DO CONTRATADO

SERCONPREV GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 64.442.409/0001-40
AVENIDA PEDRO ALMEIDA, 1101, SAO CRISTOVAO, Teresina/PI, ildemar@serconprev.com.br
Ildemar Almeida da Silva, CPF nº 034.656.898-60

PREÂMBULO

Aos 25 de (vinte e cinco) dias do mês Fevereiro de 2026, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPMSF, inscrito no CNPJ nº 25.316.695/0001-46, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de assessoria e consultoria para que o município de São Francisco do Piauí/PI consiga adesão, certificação e continuidade no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprios de Previdência Social (PRO GESTÃO) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI PROCEDER COM A ADESÃO, CERTIFICAÇÃO E CONTINUIDADE NO "PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PRO GESTÃO)	-	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Valor Total						R\$ 72.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/02/2026 e encerramento em 25/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos Instituto de Previdência do município de São Francisco do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.272.0009.2086.0000 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00

FONTE RECURSO: 802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Av. Laurentino Pereira, 67B - Centro, CEP: 64.550-000

São Francisco do Piauí

CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000

São Francisco do Piauí

CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos, na Lei nº 12.846, de 2013,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000

São Francisco do Piauí

CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Deiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Piauí – PI, 25 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Raimunda Nonata Pinheiro Lopes

Presidente do Instituto de Previdência do Município de
São Francisco do Piauí

CPF nº 372.896.603-00

PELA CONTRATADA

ILDEMAR ALMEIDA DA
SILVA:03465689860

Assinado de forma digital
por ILDEMAR ALMEIDA
DA SILVA:03465689860

Ildemar Almeida da Silva
Cpf nº 034.656.898-60

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Id:030E87AB65B519A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0225/2026
NECESSIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA QUE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ CONSIGA ADESAO, CERTIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA: SECORPPIV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ DA CONTRATADA: 04.442.409/0001-40.
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO ALMEIDA, Nº 1161, BARRIO SÃO CRISTÓVÃO, MÊMO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS MÊSIAIS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXCETO OUTRAS FONTES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2026.

São Francisco do Piauí/PI, 25 de Fevereiro de 2026.

MATHEUS VIEIRA
 TAVARES 0632509
 4136

Matheus Vieira Teixeira
 Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 Av. Laurentina Inês, 678 - Centro, CEP: 64.350-000
 São Francisco do Piauí
 CNPJ: 06.553.994/0001-00

Id:125283D76AA31DD7



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTA RITA/PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 02/03/2026, ÀS 12:00 HORAS (preenchido por e-mail e entregue de Direta-20).

ENTREGUE DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 03/03/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@novosantarita.pi.gov.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: licitacao@novosantarita.pi.gov.br

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica especializada na fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Santa Rita-PI, conforme especificações contidas neste aviso.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Câmara Municipal de Novo Santa Rita-PI, através do Conselho Permanente de Licitação, torna público a realização do procedimento na modalidade DISPENSA Nº 004/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 135/2009 e Decreto Legislativo nº 001/2026, cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Santa Rita-PI, conforme especificações contidas neste aviso.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 Como se trata de dispensa de licitação **sem disputa**, não haverá envio de lances na plataforma eletrônica LICITARET, disponível no endereço eletrônico www.licitareto.gov.br.

1.2 Os fornecedores deverão enviar suas propostas, conforme modelo disponibilizado nos anexos, para o e-mail licitacao@novosantarita.pi.gov.br dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa;

1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;

1.3.1 que não atendem às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

PLA BRUNO CLAUDIO DE CARVALHO, 08
 CENTRO, NOVO SANTA RITA, PI - 64.350-000
 CNPJ - 05.519.900/0001-48
 www.novosantarita.pi.gov.br



2. DISCURSO NA DISPENSA E COMPROMENTO DA PROPOSTA LÍQUIDA

2.1 O signatário do fornecedor ou disponente de dispense ou dará conta o envio da proposta para o e-mail licitacao@novosantarita.pi.gov.br, no prazo desta dispensa.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente para o e-mail licitacao@novosantarita.pi.gov.br, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até o dia e o horário estabelecidos.

2.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, sucessivos e quaisquer outros que incidirem direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, sob sua assinatura e direito de pleitear qualquer alteração, sob obrigação de erro, inclusive em qualquer outro processo;

2.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de comprometimento das disponibilidades necessárias, assinando o proponente e o responsável de executar os serviços sob seus termos;

2.6 Uma vez enviada a proposta, o fornecedor RVO poderá substituí-la ou modificá-la;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Entende-se o preço para efeito das propostas, sendo verificado a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

3.1.1 A proposta final deverá conter: planilha com todos os custos e total em moeda corrente nacional (R\$), quantidade de itens, valor total, descrição completa do serviço e assinatura do responsável;

3.1.2 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os impostos que o compõem, sob pena de dispensa sem licitação, o qual quer outros que incidam na contratação do serviço;

3.2 No caso de o preço da proposta vencedora superar aquele da entidade pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observadas as regras postadas no edital;

3.2.1 Nesse caso, será responsabilizada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja enviada outra proposta com preço compatível ao estabelecido pela Administração;

PLA BRUNO CLAUDIO DE CARVALHO, 08
 CENTRO, NOVO SANTA RITA, PI - 64.350-000
 CNPJ - 05.519.900/0001-48
 www.novosantarita.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

Id:05D5129C20C919A2

Id:10EF3E5F0D19197A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

ANULAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO SEM
LAI, 12, VIG. LEI FEDERAL 84.262/20

DADOS DO PROCESSO	
AN. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	807/2026
AN. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	807/2026
MODALIDADE:	PRELIMINAR DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO DEPENDÊNCIA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O LÍQUIDO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI COM AÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME FISCAL MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO SOCIAL.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 71.200,00 (setenta e dois mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações solicitadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.132/2012, Art. 7º, § 1º, e Integridade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária;

CONSIDERANDO reunir, justificada a necessidade de contratação;

CONSIDERANDO não haver interesse de outros interessados em participar do processo administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como que o processo licitatório atende às especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da equipe de assessores jurídicos, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

EMRGO a favor de habilitação, Medalha de Coração, Estado Piauí Professor e Justicativo de Contratação, e;

AUTORIZO a INSCRIÇÃO Nº 01/2026 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria para que a Prefeitura de São Francisco do Piauí cumpra ação, certificação e contratação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí,
CNPJ: 06.553.994/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0228.01/2025

Contrato Administrativo nº 0228.01/2025
Inscrição nº 005/2025
Processo Administrativo nº 019/2025

- CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI, Cnpj: 06.553.994/0001-90;
- CONTRATADA:** 009 Arquitetura e Engenharia Ltda - ME, Cnpj nº 49.775.352/0001-02;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor (valor do contrato original), sendo o seguinte de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DO VALOR

Fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R\$ 485,76 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) resultando o que representa em percentual de 0% (zero por cento), sobre o valor original atualizado.

- Parágrafo Único: Em razão deste acréscimo, o valor global do contrato passa de R\$ 12.884,00 (doze mil e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 13.369,76 (treze mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este acréscimo fundamenta-se na Lei 125, de 14 de 11 de 2012, observando-se o limite legal de acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste acréscimo serão pagas com o saldo da seguinte dotação:

- Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI;
- Função de Recursos: Orçamento Geral do Município - Ação Cultural;
- Natureza da Despesa: 52.00.20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí,
CNPJ: 06.553.994/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Projeto de Prestação Social, nos termos da Lei 14.132/2012, Art. 7º, § 1º, e Integridade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 807/2026, cujo contrato deverá ser celebrado com a empresa SERÇORPREV (SERÇOR EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 04.442.408/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA RUI ALMEIDA, Nº 1101, SÃO CRISTÓVÃO, cidade de Teresina - Piauí, representada por Edemar Almeida de Sousa, portador do CPF nº 034.056.488-40. A contratação terá um valor global no importe de R\$ 71.200,00 (setenta e dois mil reais), em conformidade com o presente termo de referência.

São Francisco do Piauí - PI, 25 de Fevereiro de 2026.

Edmar Almeida de Sousa
CPF: 034.056.488-40
MORAIS@SERÇORPREV.COM.BR
SERÇORPREV

Edmar Almeida de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí,
CNPJ: 06.553.994/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e validadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com este Termo Aditivo.

São Francisco do Piauí/PI, 25 de Fevereiro de 2026.

Edmar Almeida de Sousa
Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí/PI
Contra-Selado

009 Arquitetura e Engenharia Ltda - ME, Cnpj nº 49.775.352/0001-02
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí,
CNPJ: 06.553.994/0001-90

Id:OE28B1FA0631C995



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

semelhança e julgar-se competente, nos termos acima, observados o rito procedimental e a autoridade competentes definidos no referido art. 150;

12.10 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para fraude, ressalvados os casos relativos ao disposto no presente Contrato no que se refere ao fornecimento de serviços, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios, caso julgado em administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação ao conteúdo, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o caráter aditivo, a ampla defesa e a ampla participação de ambas as partes (art. 186, da Lei nº 14.132, de 2021);

12.11 - O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizado os dados relativos ao disposto por este edital, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Proibidas (CNEP), inscritivo no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 302);

12.12 - As sanções de impedimento, de falta ou omissão e de suspensão de habilitabilidade para licitar ou contratar sob passivo de restrição na forma do art. 186 da Lei nº 14.132/21;

12.13 - Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa ou de indenização, não liberam em direito algum, podendo ser compensados, tanto no pagamento, como os créditos devidos para crédito do órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, III)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia no presente contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e sua Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.132, de 2021;

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações dos materiais que se tornarem necessários, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 - As alterações contratuais deverão ser precedidas mediante celebração de termo aditivo, subscrito e antes aprovação de comissão jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos já justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 142 da Lei nº 14.132, de 2021);

14.4 - Regras que não sejam expressamente previstas no contrato podem ser indicadas por etapas sucessivas, durante a execução de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.132, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.132, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.337, de 1996 - Código de Defesa do Consumidor - e demais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contratação constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Lauretânia Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.552.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 0225.02/2026

CONDIÇÃO E DATA DE FORMALIZAÇÃO: 10/03/2026



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2026
Processo Administrativo nº: 0017223



OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação e consultoria para o Município de São Francisco do Piauí visando a elaboração, implementação e manutenção do Programa de Contratação Institucional e Modernização do Tercio do Regime Próprio de Previdência Social (PRO-TERCIO)



VALOR CONTRATUAL
R\$ 11.000,00 (onze mil e zero reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL
Início: 20 de Fevereiro de 2026
Térmo: 20 de Fevereiro de 2027



ENDEREÇO DO CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPRAPI, CNPJ nº 06.552.994/0001-50
Avenida Lauretânia Pereira, 678 - Centro, São Francisco do Piauí, Piauí
Bairro: Nossa Senhora Lapa, CEP nº 64.500-000



ENDEREÇO DO CONTRATADO
WELLINGTON VIEIRA EMPREHEIROS LTDA - EPE, CNPJ nº 06.552.994/0001-50
AVENIDA PIAUÍ ICARANDA, 1181, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI, E-mail: wv@wvempres.com.br
Bairro: Avenida de São, CEP nº 64.205-200-50

PRÉAMBULO

Ass 25 de junho e 16 de julho de 2026, tendo em vista a Lei nº 2026, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - IPRAPI, inscrita no CNPJ nº 06.552.994/0001-50, em observância às disposições da Lei nº 14.132, de 20 de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordou em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Lauretânia Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.552.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.132/21 e demais diplomas legais;

17.2 - Inscrição do CONTRATANTE divulgar e promover, independentemente do Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.132, de 2021, bem como no respectivo ato edital no internet, em atenção ao art. 55, caput, da Lei nº 14.132, de 2021, e ao art. 37, §1º, da Lei nº 10.520, de 2002, ou ao art. 1º, §1º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

17.3 - Nos casos de Foro de Comércio de Empresas - PE, para efeitos de registro que decorram da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compensados por outros contratos, conforme art. 32, §1º, da Lei nº 14.132/21.

São Francisco do Piauí - PI, 20 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Lauretânia Pereira
Lauretânia Pereira (Lapa)
Presidente de Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí
CNPJ nº 06.552.994/0001-50

PELA CONTRATADO

ELIZABETH ALMEIDA DA SILVA
ELIZABETH ALMEIDA DA SILVA
Bairro: Nossa Senhora Lapa
CNPJ nº 06.552.994/0001-50

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Lauretânia Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.552.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação e consultoria para o Município de São Francisco do Piauí visando a elaboração, implementação e manutenção do Programa de Contratação Institucional e Modernização do Terço do Regime Próprio de Previdência Social (PRO-TERCIO) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com o projeto de preço apresentado pela CONTRATADA.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil e zero reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO E PREÇO DO CONTRATO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
1	PRESTADO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DO TERÇO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PRO-TERCIO)	unidade	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
					R\$ 11.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídos todos os demais créditos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos não impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

2.3 - O valor acima é pagamento estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependem das quantidades efetivamente executadas.

2.4 - São anexas a este instrumento as especificações técnicas, independentemente de transcrição.

2.5 - O Termo de Referência que subscreve o contrato, em especial as cláusulas especificam quanto a forma de execução do objeto.

2.5.1 - Edital de Licitação nº 000 de Contratação Direta, conforme o caso;

2.5.2 - A Proposta do Contratado;

2.5.3 - Formulário anexos dos documentos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de 20/02/2026 e encerrar-se-á em 20/02/2027, na forma do artigo 102 da Lei nº 14.132, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser prorrogado por até 180 dias, na forma dos artigos 308 e 307 da Lei nº 14.132, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 - A prorrogação de que trata este item é considerada de avaliação, por parte do Órgão do Contratado, da conformidade da prestação de serviço, e será devolvida ao contratado mediante termo aditivo, com base no histórico de serviços do Contrato, nos princípios de manutenção do relacionamento, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito a qualquer forma de prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação do contrato deverá ser promovido mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Lauretânia Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.552.994/0001-50

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

6.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado não estiver em condições de execução de atividades...

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 32, IV, VI e VIII)

4.1 - O regime de execução contratual, no modo de gestão e de execução, será como se fosse a execução de prestação de serviços...

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 32, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ser referenciadas encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESULTADO (art. 32, V)

6.1 - Os prazos inicialmente contratados são fixos, a ser cumpridos no prazo de um ano contado da data de assinatura...

6.2 - Após a celebração de um ano, o independentemente de pedido do Contratado, os prazos serão automaticamente prorrogados...

6.3 - Não haverá interrupção ou suspensão de qualquer natureza do contrato, exceto em caso de suspensão temporária...

6.4 - No caso de atraso ou não entrega de bens ou serviços, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice de inflação...

6.5 - Nos afiliações finais, não haverá indenização para qualquer situação, independentemente, de qualquer natureza...

6.6 - Caso seja necessário indenização para qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, esta será paga...

6.7 - Não haverá penalidade contratual por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

6.8 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

6.9 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

6.10 - O presente contrato não poderá ser alterado sem a aprovação da autoridade competente...

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES (art. 32, VII)

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, ao partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018 (LGPD), bem como a Lei nº 12.965, de 4 de maio de 2014 (Lei de Acesso à Informação)...

7.2 - Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu uso e do acordo com a LGPD e com as normas da Lei nº 12.965, de 2014.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as alterações de sua situação financeira ou que possam afetar o cumprimento do contrato.

7.5 - Informado o cumprimento das obrigações nos termos do art. 32 da LGPD, o prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período...

7.6 - O presente contrato não poderá ser alterado sem a aprovação da autoridade competente...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 676 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
PI/CE: 06.563.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

9.7 - Considerar o prazo de representação judicial do Procurador desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Independentemente de qualquer outra medida, a Administração poderá, a qualquer tempo, suspender o contrato por descumprimento de qualquer obrigação pelo Contratado...

9.9 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.10 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.11 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.12 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.13 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.14 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.15 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.16 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.17 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.18 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.19 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.20 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.21 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.22 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.23 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.24 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.25 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.26 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.27 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.28 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.29 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.30 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.31 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.32 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.33 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.34 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.35 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.36 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.37 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.38 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.39 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.40 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.41 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.42 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.43 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.44 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.45 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.46 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.47 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.48 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.49 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.50 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.51 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.52 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.53 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.54 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.55 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.56 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.57 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.58 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.59 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.60 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.61 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.62 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.63 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.64 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.65 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.66 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.67 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.68 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.69 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.70 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.71 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.72 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.73 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.74 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.75 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.76 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.77 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.78 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.79 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.80 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.81 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.82 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.83 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.84 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.85 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.86 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.87 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.88 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.89 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

9.90 - A Administração não se responsabiliza por qualquer situação a ser referenciada no Termo de Referência, exceto em caso de suspensão temporária...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 676 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
PI/CE: 06.563.994/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 676 - Centro, CEP: 64.500-000
São Francisco do Piauí
PI/CE: 06.563.994/0001-50

(Continua na próxima página)

